



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.418, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da necessidade de adequações administrativas e com base na Lei Municipal Nº 1.169, de 23 de Janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Divisão de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º O Artigo 5º do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Divisão de Trânsito de adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 3º O Inciso II do Artigo 19 do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - dados referentes à penalidade, constante da notificação ou documento fornecido pela Divisão de Trânsito de Nova Ramada;

Art. 4º O Artigo 23 do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Divisão de Trânsito de Nova Ramada, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 5º O Artigo 24 do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Divisão de Trânsito de Nova Ramada, examinará o funcionamento da JARI, e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 6º O Artigo 27 do Decreto Executivo Nº 2.224, de 23 de Dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 27. A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro da Divisão de Trânsito de Nova Ramada, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 25 de Janeiro de 2013.

Hardi Milton Eickhoff

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian

Secretário Municipal de Administração